

e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 2.000\$ da verba de 40.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha — Departamentos marítimos», artigo 240.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Manutenção e conservação de embarcações — Departamento Marítimo do Centro», a fim de reforçar com igual quantia a verba de 15.000\$ atribuída ao mesmo Departamento Marítimo no n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» do artigo 241.º «Material de consumo corrente» do mesmo capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 32:281

Atendendo a que a compra de edificios para embaixadas ou legações de Portugal no estrangeiro, a execução de obras de adaptação e a aquisição e transporte de tudo o que é necessário para a condigna instalação das missões diplomáticas tem de obedecer a condições de rapidez e simplicidade, que se não coadunam com as normas gerais estabelecidas;

Atendendo a que se pode adoptar um regime excepcional, de forma a realizar os fins em vista sem prejuízo da defesa do interesse do Estado;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As despesas realizadas e a realizar para a compra dos edificios para a Embaixada de Portugal em Madrid e Legação em Pretória, e as provenientes destas aquisições, de obras de adaptação e bem assim de aquisição de mobiliário e outros móveis, e seu transporte para os referidos edificios, e para o da Legação de Portugal em Berlim, devidamente documentadas ou visadas pelos respectivos chefes de missão, conforme os casos, serão pagas mediante simples despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

§ único. Os abonos para as despesas a que se refere este artigo poderão ser efectuados globalmente ou à medida que forem necessários, a favor da missão diplomá-

tica ou da entidade encarregada da aquisição do mobiliário, outros móveis e adornos.

Art. 2.º Em relação às despesas a que se refere o artigo 1.º realizadas ou a realizar fora do País, o Ministério dos Negócios Estrangeiros colocará à disposição da Direcção Geral da Fazenda Pública os fundos necessários para que esta mande efectuar directamente os pagamentos na moeda que tiver sido ajustada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:200

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 1070.º, n.º 5), alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola em vigor, destinada a subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da colónia a pagar na metrópole, seja reforçada com 5.000\$, a saírem das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 114.º, da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 21 de Setembro de 1942. — O Ministro das Colónias, interino, Francisco José Caeiro.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português de Combustíveis

Serviço de Racionamento

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 15 do corrente, fica proibida, a partir desta data, a utilização das senhas dos livretes de consumo correspondentes às letras desde F até Z, inclusive, para os veículos ligeiros de passageiros de aluguer (grupo XI).

Para todos os restantes livretes de consumo o regime de cortes continua a ser o que anteriormente se encontrava em vigor.

Instituto Português de Combustíveis, 16 de Setembro de 1942. — O Presidente do Conselho de Racionamento, Henrique Peyssonneau.